

ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE  
COMISSOES PERMANENTES

---

**PARECER N° 001/2019 – DECRETOS LEGISLATIVOS**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Decreto Legislativo N° 001/2019

**AUTOR:** MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

**RELATORA:** CLENISMAR ARCANJO GONÇALVES

**EMENTA:**

“Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de governo do Poder Executivo do Exercício de 2017, responsabilidade do senhor ex-prefeito municipal Odair José Vargas e Maria Lucia de Oliveira Porto, e dá outras providências”.

**RELATORIO:**

Recebemos nesta Comissão para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado, artigo 180 da Resolução nº 14/TCE/2007, Inciso VII, Letra “a”, do Artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, Incisos I, II e III, do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa, os processos: **17.269-3/2017, 31.505-2/2013, 23.247-5/2016, 23.228-9/2016 E 22.459-6/2018**, apensos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que trata das Contas Anuais de Governo relativas ao **exercício de 2017**, da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste – MT, gestão de **Odair José Vargas, (91/01/2017 à 04/04/2017), Maria Lucia de Oliveira Porto, (04/04/2017 à 31/12/2017)**, com (Parecer Prévio Favorável).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer N.º **5.196/2018**, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Alisson Carvalho de Alencar**, opinou pela emissão de parecer prévio à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste, exercício de 2017.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição Federal; Constituição do Estado de Mato Grosso; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, emite PARECER PREVIO N° 122/2018, FAVORAVEL a aprovação das contas de governo da Prefeitura

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**  
**COMISSOES PERMANENTES**

---

Municipal de Conquista D'oceste, exercício de 2017 recomendando ao Poder Legislativo que determine ao chefe do poder executivo as seguintes medidas:

**Recomendação:**

“Art. 1º – Fica aprovada as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, referente ao exercício financeiro de 2017, acatando-se o **Parecer Prévio Favorável** nº 122/2018, processos: 17.269-3/2017, 31.505-2/2013, 23.247-5/2016, 23.228-9/2016 e 22.459-6/2018 - apensos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com as seguintes recomendações:

- a)** observe o disposto no parágrafo único do artigo 22 da LRF (limite prudencial), abstendo-se de conceder vantagens, criar cargos, alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa e contratar hora extra enquanto não for reduzido o excesso;
- b)** promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando a uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal;
- c)** abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro do exercício anterior, sem computar no cálculo do resultado da execução orçamentária do exercício em referência, respeitando o que preceitua o art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, *caput* e § 1º, da Lei nº 4.320/1964;
- d)** adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de resultados ainda melhores nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal - IGF (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS); e,
- e)** apresente um plano estratégico para aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas de educação e saúde, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, para fins de monitoramento por este Tribunal, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando a uma mudança positiva na situação avaliada por

ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE  
COMISSOES PERMANENTES

---

esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018”;

Esta relatora por tudo o mais que dos autos consta acompanha os pareceres do Ministério Público e do Conselheiro Relator do Tribunal de Contas, que opinaram favoráveis as aprovações das contas da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste, exercício de 2017, com as recomendações acima citadas.

Ante ao exposto, nos termos do Art. 28, Inciso I, Letra “a” do Regimento Interno, voto pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo; É o meu parecer.

Plenário Vereador José Aprígio de Moraes, 26 de março de 2019.

Relatora – CLENISMAR ARCANJO GONÇALVES

Os membros da Comissão de Justiça e Redação acompanham o voto da relatora, pela aprovação na forma original.

*lucimar alves paslandim*  
LUCIMAR ALVES PASLANDIM

*clenismar arcangelo*  
CLENISMAR ARCANJO GONÇALVES

*josiene*  
JOSIENE BARROS DE SOUZA BEZERRA.